



Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 24/2009;
II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: proprietária de área privada do Estado do Ceará;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000067/2009-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Instrução Normativa nº 03 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição, e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, no Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, e no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º O inciso VII do art. 8º da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

VII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por ela designada conforme previsão legal, e atendidas as condições previstas no art. 10 desta Instrução Normativa;" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPUPB, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000334/2009-70, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Governo do Estado da Paraíba, através da CAGEPA - Companhia da Água e Esgotos da Paraíba, a iniciar as obras de construção do Interceptor Sanhuá 1, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Bayeux.

Art. 2º - O imóvel destinado ao empreendimento totaliza área correspondente a 11.536,80 m², composta por servidão com 6 m de largura ao longo do caminhamento do Interceptor Sanhuá 1, conforme projeto especificado no processo nº 04931.000334/2009-70, com vistas à execução de obras de Esgotamento Sanitário da cidade de Bayeux, executado pelo Estado da Paraíba, através da CAGEPA, com recurso do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos condicionantes ambientais emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 1.083, de 25/11/1999, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26/11/1999, Seção 2, página 29, e de conformidade com o disposto na Portaria nº 437, de 28/11/2008 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 02/12/2008, Seção 2, página 41, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007, resolve:

Art. 1º. Autorizar a reforma, adaptação ao uso, bem como a edificação de cobertura da quadra esportiva, em imóvel urbano de propriedade da União, cedido ao Município, situado à Praça São Francisco de Assis nº 140, Bairro JK, no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, matriculado sob o número 19.312, Ficha 01F, Livro nº 2 BX do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca Pará de Minas/MG.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput fica condicionada à aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG.

Art. 2º. A obra, ora autorizada, será realizada pela Prefeitura do município em epígrafe, visando atender ao Programa do Ministério do Esporte, para construção e cobertura de quadras, Contrato de Repasse nº 0280832-60/08.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

Homologa o Plano de Cargos, Empregos e Salários, Organizado em Carreiras, dos empregados da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA SERET/SRTE/DF nº. 16/2009, de 16/06/2009, encontrar-se regular o presente Plano de Cargos, Empregos e Salários, organizado em Carreiras, dos empregados da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários, Organizado em Carreiras, dos empregados da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 16/2009.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº.s. 53, de 02 de julho de 2009, e 63, de 20 de julho de 2009, e demais disposições em contrário.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Homologa o Plano de Cargos e Salários, organizado em carreiras, dos empregados da Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 19/2009 SERET/SRTE/DF, de 20/07/2009, encontrar-se regular o presente Plano de Cargos e Salários, organizado em carreiras, dos empregados da Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários, organizado em carreiras, dos empregados da Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 19/2009.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº. 64.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Homologa o Plano de Cargos e Salários, organizado em carreiras, do Pessoal Técnico - Administrativo do Centro Universitário UNIEURO.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 20/2009 SERET/SRTE/DF, de 14/08/2009, encontrar-se regular o presente Plano de Cargos e Salários, organizado em carreiras, do Pessoal Técnico-Administrativo do Centro Universitário UNIEURO, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários, organizado em carreiras, do Pessoal Técnico-Administrativo do Centro Universitário UNIEURO, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 20/2009.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a expedição das Certidões de Infrações Trabalhistas, de Débito Salarial e de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, e

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo deverá fornecer aos interessados legitimados (art. 9º da Lei nº 9.784/99) informações contidas no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de certidões.

Art. 2º O requerimento da certidão deverá ser formalizado perante a Superintendência Regional ou na Gerência Regional da circunscrição onde se situe o estabelecimento indicado no requerimento.

Art. 3º A solicitação deverá ser formalizada em requerimento onde constem as certidões a serem requeridas.

Art. 4º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social, CNPJ/CPF/CEI e endereço da empresa requerente, a referência expressa à certidão requerida, os fins e as razões do pedido e a assinatura do interessado ou de preposto/procurador devidamente habilitado.

§ 1º - A aceitação do pedido fica condicionada ao fornecimento de dados cadastrais corretos, que possibilitem a realização das diligências necessárias.

§ 2º - Ao requerimento, deverão ser anexados cópia do cartão do CNPJ/CPF/CEI, bem como cópia dos atos constitutivos do requerente (Contrato Social, Ata de Assembléia).

Art. 5º - Serão emitidas as seguintes certidões:

I - Certidão de Débitos Salariais ;
II - Certidão de Infrações Trabalhistas ; III - Certidão de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente.

§ 1º - Tratando-se das certidões previstas nos incisos I e III, o requerente firmará declaração acerca da regularidade de suas obrigações de natureza salarial com relação aos seus empregados e/ou de regularidade de suas obrigações em relação a criança e ao adolescente, que deverá acompanhar o requerimento (conforme modelo do anexo I e II).

Art. 6º As certidões terão validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Não será emitida certidão antes do final do prazo de validade da anteriormente emitida.

Art. 7º - A certidão de que trata o inciso I do artigo 5º será emitida pelo Setor de Fiscalização do Trabalho, e expedida após a conclusão das diligências necessárias; já as constantes dos incisos II e III serão emitidas pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos, mediante consulta ao sistema informatizado do MTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da formalização da solicitação ou da regularização dos dados mencionados no artigo 4º, § 1º.

Parágrafo único: nas GRTE's, a responsabilidade pela emissão das certidões será dos Gerentes Regionais, que as expedirá após as diligências necessárias (inciso I), ou após consulta ao sistema informatizado do MTE (inciso II e III).

Art. 8º - Para fins de emissão das certidões de que trata o artigo 5º, II e III, considerar-se-á:

I - Negativa - quando os respectivos processos administrativos tiverem sido arquivados por recolhimento da multa, quitação do débito para com o FGTS, insubsistência ou prescrição dos processos originários de Autos de Infração e Levantamento de Débito (Anexos III, V, e VIII);

II - Positiva - nos demais casos (ANEXO IV, VI, e IX).